



# Prefeitura do Município de Alvinlândia

11

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Estado de São Paulo - CGC. 44518405/0001-91 - Fone 73-1107

— GABINETE DO PREFEITO —

## LEI Nº 459, DE 02.04.86

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, salários, proventos e demais remunerações do funcionalismo municipal, Estatutários, CLT e Inativo deste Município, a partir de 1º de março de 1986.

ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Decreto-Federal nº 2.284 de 10 de março de 1986, Artigos 17 a 24:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos, salários, proventos e demais remunerações do funcionalismo municipal, Estatutários, CLT e Inativo, deste município, a partir de 1º de Março de 1986, de conformidade com os Artigos 17, 18, 19 e parágrafo único do Decreto-Lei Federal nº 2.284, de 10 de março de 1986 e demonstrado na Tabela anexa, com um acréscimo concedido pelo Executivo Municipal.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias, com saldos suficientes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "João Manzano", 02/abril/1986.

  
ALVINO DIAS  
Prefeito Municipal

RG. 5.319.952 - CPF 444.444.888-12

Publicada de conformidade com a legislação em vigor.

  
Edvalde Pires de A. Sobrinho  
Secretaria - RG. 5.071.457

EPAS/sc.